



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

PORTARIA nº 009 de 20 de fevereiro de 2019.

*Institui e disciplina a Política de
Segurança da Informação do Fundo
Municipal de Previdência Social dos
Servidores Públicos Municipais de
Comodoro MT.*

A Política de Segurança da Informação, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro-MT "COMODORO-PREVI", aplica-se a todos os servidores públicos, prestadores de serviços e sistemas, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros, que utilizem o ambiente de processamento do COMODORO-PREVI, ou acesso as informações pertencentes ao Fundo Municipal de Previdência.

Art. 1º. Aprovar a Política de Segurança da Informação, composta por uma conjuntura de conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, responsabilidades e vedações, disciplinadas nos termos dessa Portaria.

CAPÍTULO I
DOS PRINCIPAIS CONCEITOS

Art. 2º. Os princípios da segurança da informação compreendem, necessariamente, os seguintes aspectos:

Integridade: apenas alterações, supressões e adições que forem aprovadas pela instituição devem ser cumpridas nas informações;

Confidencialidade: apenas indivíduos devidamente autorizados pela instituição devem ter ingresso à informação;

Disponibilidade: a informação deve estar disponível para as pessoas autorizadas sempre que necessário ou exigido.

Rua das Acácias 634 N - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1981 - CEP 78310-000
E-mail: gprevi@bol.com.br - Comodoro - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMODORO-PREVI

Toda e qualquer servidor que empregue de recursos computadorizados do COMODORO-PREVI tem o encargo de resguardar a segurança e a integridade das informações e dos equipamentos de informática. A violação desta política de segurança é qualquer ato que:

- Exponha o COMODORO-PREVI a um prejuízo monetário efetivo ou potencial por meio do comprometimento da segurança dos dados/informações ou ainda da perda de equipamentos;
- Invada a revelação de dados confidenciais, direitos autorais, negociações, patentes ou uso não autorizado de dados corporativos governamentais;
- Abranja o uso de dados para propósitos ilícitos que venham a incluir a violação de qualquer Lei, regulamento ou qualquer outro dispositivo governamental.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Comodoro-Previ tem por objetivo o compromisso com a proteção das informações de sua propriedade ou sob sua custódia, e ainda, prover mecanismos de transparência e gestão das informações.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 5º. A observância é obrigatória por todos os colaboradores sejam funcionários, estagiários ou prestadores de serviços, servidores e segurados que de alguma forma tenham acesso a quais quer dados de propriedade deste Fundo.

§ 1.º Sua observância é de extrema seriedade para o devido monitoramento do ambiente de Tecnologia da Informação, evitando a inadequada exposição de dados e a vulnerabilidade do



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

sistema, a invasão dos programas com códigos maliciosos, utilização de softwares desatualizados, bem como eventuais instalações de softwares suspeitos.

§ 2.º É dever de todos dentro do COMODORO-PREVI, atender a informação como sendo um bem da organização, um dos recursos cruciais para a efetivação do negócio, que possui grande valor para a instituição e deve continuamente ser tratada profissionalmente.

CAPÍTULO IV
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 6º. Define-se como imprescindível a classificação de toda a informação de propriedade do Comodoro-Previ, de maneira competente ao seu valor para a instituição, para autorizar o controle correspondente da mesma, devendo ser empregados os seguintes níveis de classificações das informações:

- a) **Pública;** é informação que pode ser divulgada a todos e todos podem ver a informação.
- b) **Interna;** é quando não for desejável que ela se torne conhecida por pessoas de fora da organização. Contudo, caso haja vazamento e ela se torne de conhecimento público, não ocasione grande prejuízo à organização.
- c) **Confidencial;** é quando sua exposição fora do ambiente da organização possa acarretar em perdas financeiras, de imagem, de competitividade, entre outros.
- d) **Restrita;** é quando acessos não autorizados a informação, mesmo que por membros da própria organização, sejam ocasione sérios danos ao negócio. Logo, a informação restrita precisa ser protegida contra acessos internos e externos. Por ser mais importantes que as informações confidenciais e por isso devem receber um grau de proteção ainda mais elevado. Só devem ter acesso à informação restrita pessoas que necessitem delas para a realização de suas atividades.

§ 1.º Todo Gerente/Supervisor deve orientar seus subordinados a não circularem informações e/ou mídias consideradas confidenciais e/ou restritas, como também não deixar relatórios nas



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

impressoras, e mídias em locais de fácil acesso, tendo sempre em mente o conceito “mesa limpa”, ou seja, ao terminar o trabalho não deixar nenhum relatório e/ou mídia confidencial e/ou restrito sobre suas mesas.

CAPÍTULO V
PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 7º. Define-se como imprescindível a proteção das informações da instituição ou sob sua custódia como fator primordial nas atividades profissionais de cada servidor, segurado, estagiário ou prestador de serviços do COMODORO-PREVI, sendo que:

- Os servidores precisam assumir uma postura proativa no que diz respeito à proteção das informações da Instituição e devem estar vigilantes a ameaças externas, bem como fraudes, roubo de informações, e acesso indevido a sistemas de informação sob responsabilidade do COMODORO-PREVI;
- As informações não podem ser transportadas em qualquer meio físico, sem as devidas proteções;
- Assuntos confidenciais não devem ser expostos publicamente;
- Senhas, chaves e outros recursos de caráter pessoal são considerados intransferíveis e não podem ser compartilhados e divulgados;
- Apenas softwares homologados podem ser empregados no ambiente computacional do COMODORO-PREVI;
- Documentos impressos e arquivos contendo informações confidenciais devem ser armazenados e protegidos. O descarte deve ser feito na forma da legislação pertinente;
- Todo usuário, para poder acessar dados das redes de computadores do COMODORO-PREVI deverá possuir um código de acesso atrelado a uma senha



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

previamente cadastrada, sendo este pessoal e intransferível, ficando vedada a utilização de códigos de acesso genéricos ou comunitários;

- Não é permitido o compartilhamento de pastas nos computadores de servidores da instituição. Os dados que necessitam de compartilhamento devem ser alocados nos servidores apropriados, atentando às permissões de acesso aplicáveis aos referidos dados.

- Todos os dados considerados como imprescindíveis aos objetivos do COMODORO-PREVI devem ser protegidos através de rotinas sistemáticas e documentados de cópia de segurança, devendo ser submetidos a testes periódicos de recuperação;

CAPÍTULO VI
PRIVACIDADE DA INFORMAÇÃO

Art. 8º. Define-se como necessária a proteção da privacidade das informações, aquelas que incumbem aos seus segurados e que são manuseadas ou contidas nos meios às quais o COMODORO-PREVI detém total controle administrativo, físico, lógico e legal.

- a) As informações são coletadas de forma ética e legal, com o conhecimento do segurado, para desígnios específicos e devidamente informados;

- b) As informações são acessadas exclusivamente por pessoas autorizadas e capacitadas para seu uso adequado;

- c) As informações podem ser disponibilizadas a empresas acordadas para prestação de serviços, sendo estabelecido de tais organizações o cumprimento de nossa política e diretivas de segurança e privacidade de dados;

- d) As informações apenas são fornecidas a terceiros, mediante autorização prévia da diretoria executiva ou para o atendimento de exigência legal ou regulamentar;



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

e) As informações e dados constantes de nossos cadastros, bem como outras solicitações que venham garantir direitos legais só são fornecidos aos próprios interessados, mediante solicitação formal, seguindo os requisitos legais vigentes.

CAPÍTULO VII
CÓPIAS DE SEGURANÇA DE ARQUIVOS INDIVIDUAIS

Art. 9º. É encargo dos próprios usuários a elaboração de cópias de segurança ("backups") de textos, planilhas, mensagens eletrônicas, desenhos e outros arquivos ou documentos, desenvolvidos pelos servidores, em suas estações de trabalho, e que não sejam considerados de fundamental importância para a continuidade dos negócios do COMODORO-PREVI.

§ 1.º No caso das informações ponderadas de fundamental importância para o prosseguimento dos negócios do COMODORO-PREVI, o setor de Informática disponibilizará um espaço nos servidores onde cada usuário precisará manter estas informações. Estas informações serão incluídas na rotina diária de backup da Informática.

CAPÍTULO VIII
USO DO AMBIENTE WEB (Internet)

Art. 10º. O acesso à Internet será permitido para os usuários que precisarem da mesma para a execução das suas atividades profissionais no COMODORO-PREVI. Sites que não contenham informações que acrescente conhecimento profissional e/ou para o Fundo não devem ser acessados.

§ 1.º Não é admitido instalar programas procedentes da Internet nos microcomputadores do COMODORO-PREVI, sem expresse consentimento do setor de Informática, exceto os programas oferecidos por órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais. Os usuários precisam garantir de que não estão executando atos que possam violar direitos autorais, marcas, licença de uso ou patentes de terceiros.

§ 2.º Quando trafegando na Internet, é proibido à visualização, transferência (downloads), cópia ou qualquer outro tipo de acesso a sites:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

- De conteúdo pornográfico ou relacionado a sexo;
- Que defendam atividades ilegais;
- Que menosprezem, depreciem ou incitem o preconceito a determinadas classes;
- Que promovam a participação em salas de discussão de assuntos não relacionados aos negócios do COMODORO-PREVI;
- Que promovam discussão pública sobre os negócios do IPAMV, a menos que autorizado pela Diretoria;
- Que possibilitem a distribuição de informações de nível "Confidencial".
- Que permitam a transferência (downloads) de arquivos e/ou programas ilegais.

CAPÍTULO IX
USO DO CORREIO ELETRÔNICO – (E-mail)

Art. 11º. O correio eletrônico fornecido pelo COMODORO-PREVI é um instrumento de comunicação interna e externa do Fundo. As mensagens devem ser escritas em linguagem profissional, não devem comprometer a imagem do COMODORO-PREVI, não podem ser contrárias à legislação vigente e nem aos princípios éticos. O uso do correio eletrônico é pessoal e o usuário é responsável por toda mensagem enviada pelo seu endereço.

§ 1.º É terminantemente proibido o envio de mensagens que:

- Contenham declarações difamatórias e linguagem ofensiva;
- Possam trazer prejuízos a outras pessoas;
- Sejam hostis;
- Sejam relativas a "correntes", de conteúdos pornográficos ou equivalentes;
- Possam prejudicar a imagem da organização;
- Possam prejudicar a imagem de outras empresas;
- Sejam incoerentes com as políticas do COMODORO-PREVI.

§ 2.º Em caso de congestionamento no sistema de correio eletrônico, o setor de Informática fará auditorias no servidor de correio e/ou nas estações de trabalho dos usuários, visando identificar o motivo que ocasionou. O setor de Informática poderá, visando evitar a entrada de



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

vírus no COMODORO-PREVI bloquear o recebimento de e-mails provenientes de sites gratuitos.

CAPÍTULO X

DAS NECESSIDADES DE NOVOS SISTEMAS, APLICATIVOS E/OU EQUIPAMENTOS

Art. 12º. O setor de Informática é responsável pela aplicação da Política do COMODORO-PREVI em relação à definição de compra e substituição de "software" e "hardware". Qualquer necessidade de novos programas ("softwares") ou de novos equipamentos de informática (hardware) deverá ser discutida com o responsável pelo setor de Informática.

CAPÍTULO XI

**DO USO DE COMPUTADORES PESSOAIS (LAPTOPS) DE PROPRIEDADE DO
COMODORO-PREVI**

Art. 13º. Os servidores que tiverem direito ao uso de computadores pessoais (laptop ou notebook), ou qualquer outro equipamento computacional, de propriedade do COMODORO-PREVI devem estar cientes de que:

- Os recursos de tecnologia da informação, disponibilizados para os usuários, têm como objetivo a realização de atividades profissionais.
- A proteção do recurso computacional de uso individual é de responsabilidade do próprio usuário.
- É de responsabilidade de cada usuário assegurar a integridade do equipamento, a confidencialidade e disponibilidade da informação contida no mesmo.
- O usuário não deve alterar a configuração do equipamento recebido.

Devem ser observados os seguintes fora do trabalho;

- a) Manter o equipamento sempre com você;
- b) Atenção em hall de hotéis, aeroportos, aviões, táxi e etc.
- c) Quando transportar o equipamento em automóvel, use sempre porta malas ou lugar não visível;
- d) Prudência ao carregar o equipamento na rua.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

Em caso de furto;

- a) Registre a ocorrência em uma delegacia de polícia;
- b) Comunique ao seu superior imediato e ao setor de Informática;
- c) Envie uma cópia da ocorrência para o setor de Informática.

CAPÍTULO XII
DAS VEDAÇÕES

Art. 14º. - O cumprimento das regras estabelecidas pela "PSI" é obrigatório e sua não observância, além de afetar diretamente o Fundo, acarretará penalidades ao seu infrator.

Art. 15º. - São consideradas violações, além daquelas previstas na legislação própria, as seguintes condutas:

- I - Uso ilegal de software;
- II - Introdução (intencional ou não) de malwares;
- III - Tentativas de acesso não autorizado a dados e sistemas;
- IV - Compartilhamento de informações sensíveis do negócio;
- V - Divulgação de informações de clientes e das operações contratadas;
- VI - Instalação de software sem a devida homologação;
- VII - Atualização de software sem o devido acompanhamento.

Art. 16º. - São proibidas as seguintes atividades com relação ao uso de e-mails:

- I - Envio de informações privadas do Fundo;
- II - Envio de e-mail usando o nome de outro usuário;
- III - Envio de spam;
- IV - Falsificação de qualquer tipo de informação;
- V - Envio de executáveis maliciosos;
- VI - Envio de conteúdo pornográfico, ilegal ou obsceno;
- VII - Envio de mensagem com o caráter ofensivo, desrespeitoso, degradante, infame, ameaçador, entre outros;
- VIII - Envio de softwares pirateados, sem a devida licença.

Art. 17º. - A alteração de qualquer parâmetro ou regra presente na Política de Segurança da Informação sem a devida autorização será considerada ilegal.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI

Art. 18º. - O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar em ações administrativas e penalidades de acordo com os processos civis e criminal. Assim, site de conteúdos impróprios, de cunho sexual e/ou ilícitos não será permitido.

Art. 19º. - Ressalte-se que é vedada a captura de tela e divulgação de qualquer informação do Fundo para aqueles que não possuem a devida autorização para tal ato. O desvio de conduta pode gerar medidas administrativas e penalidades de acordo com o ordenamento jurídico civil e criminal.

CAPÍTULO XIII
PENALIDADES

Art. 20º. O não cumprimento desta Política de Segurança da Informação implica em falta grave e poderá resultar nas seguintes ações: advertência formal, abertura de processo administrativo e disciplinar passível de exoneração, rescisão de contrato de trabalho de servidor efetivo/contratado/comissionado, outra ação disciplinar e/ou processo civil ou criminal.

Art. 21º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Diretor Executivo

Homologo:


Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal